



LEI Nº 4.787 DE 16 DE outubro DE 1995

Reconhece de utilidade pública o Grupo de Jovem da Vila Santa Helena - Teresina-PI.

PUBLICADO	
Processo Oficial nº	206
Data:	27, 10, 95
<i>Jussara</i>	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecido de utilidade pública o Grupo de Jovem da Vila Santa Helena, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Piauí.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de outubro
1995.

Francisco de Assis de Lima, Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

Carla de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.787 DE 16 DE outubro DE 1995

Reconhece de utilidade pública o Grupo de Jovem da Vila Santa Helena - Teresina-PI.

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	206
data:	27/10/95
<i>Jussara</i>	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecido de utilidade pública o Grupo de Jovem da Vila Santa Helena, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Piauí.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 16 de outubro
1995.

Francisco de Assis de Lima, Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

Carla de Sousa
SECRETÁRIO DE GOVERNO